



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 347/2011-GAB/PMA, de 28 de novembro de 2011

"Dispõe sobre a criação de cargos e vagas de Engenheiro Florestal, Engenheiro Ambiental, Fiscal Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Pesca, estabelece carga horária de trabalho e salário base, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Ocupacional XVI – GRUPO ENGENHARIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E FLORESTAL – Nível: Superior com Formação Específica – Código: PMA-EPAF-NESE-130, com formação específica em engenharia ambiental, engenharia florestal e fiscal ambiental, bem como fica criado os cargos e vagas de "engenheiro FLORESTAL", "engenheiro AMBIENTAL" e "FISCAL AMBIENTAL" que passa a integrar o Plano de Cargos e Salário, de que trata o art. 6º da Lei nº67/91, com as alterações introduzidas pelas Leis nº112/93 e nº230/05, 238/05 e 261/07, combinado com o art. 1º da Lei 288/07:

Grupo Ocupacional: XVI – ENGENHARIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL:
Código: PMA – EPAF-NESE-130

Categoria Funcional dos Cargos Criados	Qtde. vagas criadas	CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL
ENGENHEIRO FLORESTAL	2	PMA-EPAF-NESE-130 - 1, 2, 3
ENGENHEIRO AMBIENTAL	2	PMA-EPAF-NESE-130 - 1, 2, 3

§ 1º. Para as vagas de engenheiro florestal e engenheiro ambiental levar-se-á em conta o nível escolar de nível superior de bacharelado em engenharia florestal e engenharia ambiental;

§ 2º. A jornada diária de trabalho do engenheiro florestal e engenheiro ambiental eo salário-base é o seguinte:

Categoria Funcional dos Cargos criados	Jornada Diária	Valor do Salário-base inicial do cargo
ENGENHEIRO FLORESTAL	8 horas	R\$3.500,00
ENGENHEIRO AMBIENTAL	8 horas	R\$3.500,00

§ 3º. Fica instituída a tabela de vencimento dos cargos de Engenheiro Florestal, Engenheiro Ambiental, passa integrar o Plano de Cargos e Salários a que se refere o Grupo Ocupacional XVI – GRUPO ENGENHARIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E FLORESTAL – Nível: Superior com Formação Específica – Código: PMA-EPAF-NESE-130, que engloba as categorias funcionais de engenheiro florestal e engenheiro ambiental, a vigorar com os seguinte valores:

Grupo Ocupacional: XVI – ENGENHARIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL:
Código: PMA – EPAF-NESE-130

NÍVEL DE ENSINO: SUPERIOR COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA
CATEGORIAS FUNCIONAIS: ENGENHEIRO FLORESTAL, ENGENHEIRO AMBIENTAL

CÓDIGO: PMA-EPAF-NESE-130

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	3.500,00	3.605,00	3.713,15	3.824,54
II	3.939,28	4.057,46	4.179,18	4.304,56
III	4.433,70	4.566,71	4.703,71	4.844,82

PRAÇA ALBERTINO BARAUNA, S/N. Fone(0xx96)689-1119 - Fax:(0xx96) 689-1110 Afuá – Pará Brasil – CEP: 68290-000
E-mail: smg@prefeituradeafua.com.br



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 347/2011-GAB/PMA, de 28 de novembro de 2011

§ 4º. As atribuições de cada cargo constante no parágrafo anterior deste artigo consistem em:
I – para o cargo de **engenheiro florestal** consiste em atender as necessidade de intervenção da execução de projetos florestais a serem implantados e desenvolvidos em toda a área territorial do Município, cabendo-lhe efetuar as recomendações, por escrito, aos executores de qualquer projeto, bem como a fiscalização da execução de projetos visando dar cumprimento as exigências de preservação do meio ambiente no tocante ao cumprimento dos códigos florestal e código de obras e código de posturas do Município e as Leis esparsas que atinem ao assunto, bem como atuar em conjunto com a fiscalização de obras e posturas do Município, no que se refere a preservação do meio ambiente no âmbito do Município, especialmente na sede do Município e seus distritos dando parecer para interdição de obra que coloque em risco pessoas, patrimônio público, paisagismo do local da execução em seus arredores e ou adjacências, visando a preservação do meio ambiente;

II – para o cargo de **engenheiro ambiental** consiste em atender as necessidade de intervenção da execução de projetos ambientais a serem implantados e desenvolvidos em toda a área territorial do Município, cabendo-lhe efetuar as recomendações, por escrito, aos executores de qualquer projeto, bem como a fiscalização da execução de projetos visando dar cumprimento as exigências de preservação do meio ambiente no tocante ao cumprimento dos códigos ambiental, código de obras, código florestal e código de posturas do Município e as Leis esparsas que atinem ao assunto, bem como atuar em conjunto com a fiscalização de obras e posturas do Município, no que se refere a preservação do meio ambiente no âmbito do Município, especialmente na sede do Município e seus distritos dando parecer para interdição de obra que coloque em risco pessoas, patrimônio público, paisagismo do local da execução em seus arredores e ou adjacências, visando a preservação do meio ambiente;

Art. 2º. Fica criado no Grupo Ocupacional XVI – GRUPO ENGENHARIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E FLORESTAL – Nível: Médio com Formação Específica – Código: PMA-EPAF-NEME-140, com formação específica em técnico ambiental, o cargo e vagas de "Fiscal Ambiental" que passa a integrar o Plano de Cargos e Salário, de que trata o art. 6º da Lei nº67/91, com as alterações introduzidas pelas Leis nº112/93 e nº230/05, 238/05 e 261/07, combinado com o art. 1º da Lei 288/07:

Grupo Ocupacional: XVI – ENGENHARIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL:
Código: PMA – EPC-NEME -140

Categoria Funcional dos Cargos Criados	Qtde. vagas criadas	CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL
FISCAL AMBIENTAL	10	PMA-EPAF-NEME-140 - 1, 2, 3

§ 1º. Para as vagas de Fiscal Ambiental levar-se-á em conta o nível escolar de nível Médio em Técnico Ambiental;

§ 2º. A jornada diária de trabalho do Fiscal Ambiental e o salário-base é o seguinte:

Categoria Funcional dos Cargos criados	Jornada diária	Valor do Salário-base Inicial do cargo
FISCAL AMBIENTAL	8 horas	R\$800,00

§ 3º. Fica instituída a tabela de vencimento dos cargos de Fiscal Ambiental, que passa integrar o Plano de Cargos e Salários a que se refere o Grupo Ocupacional XVI – GRUPO ENGENHARIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E FLORESTAL – Nível: Médio com Formação Específica – Código: PMA-EPAF-NEME-140, que engloba a categoria funcional de Fiscal Ambiental, a vigorar com os seguinte valores:

Grupo Ocupacional: XVI – ENGENHARIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL:
Código: PMA – EPAF-NEME-140

NÍVEL DE ENSINO: MÉDIO COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 347/2011-GAB/PMA, de 28 de novembro de 2011

CATEGORIAS FUNCIONAIS: FISCAL AMBIENTAL

CÓDIGO: PMA-EPAF-NEME -140

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$800,00	R\$824,00	R\$848,72	R\$874,18
II	R\$900,41	R\$927,42	R\$955,24	R\$983,90
III	R\$1.013,42	R\$1.043,82	R\$1.075,13	R\$1.107,38

§ 4º. As atribuições do cargo de fiscal ambiental consiste em fiscalizar as ações originadas de projetos que possam causar o impacto ambiental no solo, subsolo e atmosfera em toda a extensão territorial do Município de Afuá, causados por atos provocados pelo ser humano em face de execução, realização ou pretensão de atos que redundem em prejuízo da preservação da vida, do meio ambiente e de todos os demais seres vivos existentes na fauna, flora, água, solo e subsolo do território do Município de Afuá, e área vizinhas, podendo atuar, através de convênio e termo de cooperação com outras entidades e órgãos vinculados ao Governo Federal, Estadual e outros Municípios limítrofes, através de vinculação com a colaboração e parceria com os demais órgãos do Município de Afuá, evitando perdas ou prejuízos na preservação do urbanismo e paisagismo intervindo na execução de obras, que causem impactos na arquitetura e urbanismo da cidade, de acordo com as normas legais emanadas de todas as esferas de governo, especialmente no que tange ao cumprimento do Estatuto das cidades, códigos de obras e posturas do Município de Afuá e todos os demais atos que possam influenciar ou causar prejuízo ao meio ambiente e paisagismo dos locais, especialmente os rios, florestas, mananciais existentes no Município de Afuá, cabendo atuar junto com os fiscais de obras e posturas, efetuando as recomendações, por escrito, aos executores de qualquer obra pública, bem como a fiscalização da execução de obras públicas ou particulares visando dar cumprimento as Leis que atinem ao assunto;

Art. 3º. Fica criado o Grupo Ocupacional XVII – GRUPO ENGENHARIA DE PESCA E AGRICULTURA – Nível: Superior com Formação Específica – Código: PMA-EPAG-NESE-150, com formação específica em engenharia de pesca, engenharia agrônoma, bem como fica criado os cargos e vagas de "Engenheiro de Pesca", "Engenheiro Agrônomo" que passa a integrar o Plano de Cargos e Salário, de que trata o art. 6º da Lei nº67/91, com as alterações introduzidas pelas Leis nº112/93 e nº230/05, 238/05 e 261/07, combinado com o art. 1º da Lei 288/07:

Grupo Ocupacional: XVII – ENGENHARIA DE PESCA E AGRICULTURA:
Código: PMA – EPAG-NESE -150

Categoria Funcional dos Cargos Criados	Qtde. vagas criadas	CÓDIGO NUMÉRICO DO GRUPO OCUPACIONAL
ENGENHEIRO DE PESCA	2	PMA-EPAG-NESE-150 - 1, 2, 3
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	2	PMA-EPAG-NESE-150 - 1, 2, 3

§ 1º. Para as vagas de engenheiro de pesca, engenheiro agrônomo levar-se-á em conta o nível escolar de nível superior de bacharelado em engenharia de pesca, e em agrônoma;

§ 2º. A jornada diária de trabalho do engenheiro de pesca, engenheiro agrônomo, e o salário-base é o seguinte:

Categoria Funcional dos Cargos criados	Jornada diária	Valor do Salário-base inicial do cargo
ENGENHEIRO DE PESCA	8 horas	R\$3.500,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	8 horas	R\$3.500,00



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 347/2011-GAB/PMA, de 28 de novembro de 2011

§ 3º. Fica instituída a tabela de vencimento dos cargos de Engenheiro de Pesca, Engenheiro Agrônomo, que passa integrar o Plano de Cargos e Salários a que se refere o Grupo Ocupacional XVII – GRUPO ENGENHARIA DE PESCA E AGRICULTURA – Nível: Superior com Formação Específica – Código: PMA-EPAG-NESE-150, que engloba as categorias funcionais de engenheiro de pesca, engenheiro agrônomo, a vigorar com os seguintes valores:

GRUPO OCUPACIONAL: XVII – ENGENHARIA DE PESCA E AGRICULTURA

NÍVEL DE ENSINO: SUPERIOR COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA
CATEGORIAS FUNCIONAIS: ENGENHEIRO DE PESCA, ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CÓDIGO: PMA-EPAG-NESE -150

TABELA DE VENCIMENTO


NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	3.500,00	3.605,00	3.713,15	3.824,54
II	3.939,28	4.057,46	4.179,18	4.304,56
III	4.433,70	4.566,71	4.703,71	4.844,82

§ 4º. As atribuições de cada cargo constante no parágrafo anterior deste artigo consistem em:
I – para o cargo de **engenheiro de pesca** consiste em atender as necessidade de intervenção da execução de projetos de extensão relativa a piscicultura a ser desenvolvida no âmbito do Município de Afuá, visando o fomento a prática de atividades pesqueiras de forma sustentável, visando o fomento a melhoria de renda dos pescadores profissionais, que respeitem o meio ambiente e a forma sustentável de explorar a piscicultura em toda a extensão territorial do Município de Afuá, através de projetos desenvolvidos e com aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – para o cargo de **engenheiro agrônomo** consiste em atender as necessidade de intervenção da execução de projetos de extensão relativa a agricultura a ser desenvolvida no âmbito do Município de Afuá, visando o fomento a prática de atividades agrícolas de forma sustentável, visando o fomento a melhoria de renda dos agricultores, que respeitem o meio ambiente e a forma sustentável de explorar a agricultura em toda a extensão territorial do Município de Afuá, através de projetos desenvolvidos e com aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 28 de novembro de 2011.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá

PUBLICADO
EM: 28/11/2011

RONDINELLI DE ALMEIDA COSTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - D.R.H
DECRETO Nº 342/2007-PMA-GAB
CPF: 829.423.902-04

Câmara Municipal de Afuá
Confere como Original
Em 28/11/2011


LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº013/2011-PMA, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE AFUÁ, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/11/2011.